EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 008/2016
EXPEDIENTE SEADE n° 181/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/03/2016
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2016 às 10:00 horas

OFERTA DE COMPRA: 291201290482016OC00007

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por sua Diretoria Executiva, no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – **Expediente SEADE nº 181/2015**, cujo objeto trata da **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do conjunto de portões deslizantes da nova sede da FUNDAÇÃO SEADE,** de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I, sob o regime de empreitada por preço global. O critério de julgamento será o de menor valor.** A contratação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 13.122, de 07 de julho de 2008, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares, aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões deslizantes e um portão de pedestre e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como ANEXO I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total para prestação dos serviços, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. Não poderá haver nenhum tipo de identificação dos proponentes.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

1.2.1 Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem deverão ser dessa filial;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar original ou cópia (s) autenticada (s) de atestado (s) em nome da licitante, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, comprovando quantitativos de 50% a 60%, no mínimo, de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos. Deverá constar do documento ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

a.1) Tais atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços e o prazo de execução;

1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

1.6.2. Atestado fornecido pela Divisão Administrativa e de Suprimentos da Fundação Seade, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, conforme modelo – Anexo II.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que contenham elementos identificadores da Razão Social ou nome fantasia da participante.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observando, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 200,00 (duzentos reais),** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário (vide modelo anexo IX).

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3324-7223 ou por correio eletrônico para o endereço **lrsantos@seade.gov.br**;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 1.5 e 1.6, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, CEP: 05508-000, São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, CEP: 05508-000, São Paulo/SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, CEP: 05508-000, São Paulo/SP observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado na FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária - SP, em conformidade com o estabelecido neste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os serviços objeto deste contrato, serão recebidos provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Unidade Administrativa/GEAFI do relatório mensal de sua execução acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO SEADE, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

2.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da

importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais e trimestrais, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.117, de 10/8/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, mediante ateste dos serviços prestados, pela área competente.

2. Por ocasião da apresentação à FUNDAÇÃO SEADE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS:

2.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço são:

- Protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;
- Relação de tomadores/obras – RET

3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.

3.1 Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais, nºs 14.042, de 30.08.2005 e 53.151, de 17.05.12, Decretos Municipais, nº 52.703, de 05.10.2011 e 55.554 de 01.10.2014 a FUNDAÇÃO SEADE, na qualidade de responsável tributaria, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3.2 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.3 A não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO SEADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4. O processamento dos pagamentos dos serviços ora contratado será efetuado por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto 55.357 de 18/01/2010, conforme artigo 2º, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Clausula, seja protocolada na área competente.

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidira correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

6. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.04 e pelo artigo 1º, da resolução CC-24, de 16.06.09:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) 1\right],$$

Onde:

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

7. A verba para os pagamentos onera os recursos próprios desta FUNDAÇÃO SEADE:
- Programa de Trabalho: 04.121.2917.5513.0000
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.80
- Fonte: 004.001.001

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO IV**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a

situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Na hipótese de ser vencedora da licitação cooperativa de trabalho, constitui condição para a contratação a indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-lo com exclusividade perante a contratante, nos termos previstos no artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto estadual nº 57.159/11.

1.4.1 Na situação prevista no subitem 1.4 deste item X, caso celebrado o contrato com cooperativa de trabalho, o contrato administrativo será rescindido imediatamente na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 57.159/2011, conforme estabelece o § 2º, item 3, do mesmo diploma legal.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão Administrativa e de Suprimentos sito à Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, CEP: 05508-000, São Paulo/SP para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens "10" e "11", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9" todas do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da administração, até o limite de 60 (sessenta)

meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior**,** desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução do contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14°, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de 01 (hum) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	=>	Termo de Referência;
Anexo II	=>	Atestado de Vistoria Obrigatória;
Anexo III	=>	Folha de proposta;
Anexo IV	=>	Minuta de contrato;
Anexo V	=>	Modelo de Declaração sobre não empregar menor;
Anexo VI	=>	Modelo de Declaração inexistência de impedimentos legais;
Anexo VII	=>	Modelo de Declaração sobre normas de saúde e segurança;
Anexo VIII	=>	Modelo de Declaração sobre não ter dúvidas sobre Edital;
Anexo IX	=>	Resolução SEP - 06/90, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço www.bec.sp.gov.br, opção Legislação/Resoluções.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de março de 2016.

Lucia Regina dos Santos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões deslizantes e um portão de pedestre e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição, conforme especificações abaixo:

1.1.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os trabalhos deverão ser executados por pessoal técnico qualificado.

1.1.1.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados trimestralmente, dentro do cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fundação SEADE, e compreendem a manutenção preventiva e corretiva, além da revisão, inspeção, lubrificação, limpeza, pintura e soldagem quando necessário, aplicação de produtos anticorrosivos e todos os demais serviços correlatos a serem executados no conjunto de portões.

1.1.1.2 A manutenção corretiva corresponderá às mesmas atividades relacionadas no subitem 1.1.1.1 do presente item, devendo ser executada nos termos do subitem 1.1.3.

1.1.2- DAS PEÇAS E COMPONENTES - A empresa contratada será a responsável e arcará com todos os custos relativos ao fornecimento e substituições de quaisquer peças e componentes, bem como todos os serviços de desmontagem e montagem para fins de reparos em virtude de desgastes naturais de seus componentes.

1.1.3 - SITUAÇÕES EMERGENCIAIS- A empresa contratada no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do chamado técnico, deverá realizar a visita técnica com o objetivo de identificar e sanar o problema dentro do menor prazo possível.

1.1.3.1 - Entende-se por manutenção emergencial quando algum problema detectado colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e o bom andamento dos trabalhos da Fundação.

1.1.4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados na sede da **FUNDAÇÃO SEADE**, situada na Av. Professor Lineu Prestes, n° 913 **-** Cidade Universitária – Butantan - São Paulo/Capital.

1.1.5 - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A empresa contratada**,** em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá iniciar todos reparos necessários ao perfeito funcionamento dos portões, de modo que os mesmos permaneçam em pleno funcionamento.

1.1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão agendados previamente e serão executados trimestralmente de 2ª a 6ª feiras, das 9h às 17h.

1.1.5.2 A empresa contratada deverá instituir um plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atender a situações imprevisíveis e emergenciais.

II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

II.1. – A contratação vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

II.2. – A empresa contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item II.1, desde que o faça mediante documento escrito recepcionado pela FUNDAÇÃO SEADE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de do Contrato ou de cada uma das prorrogações.

II.3. – A não-prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da **FUNDAÇÃO SEADE,** não gerará à empresa **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

II.4. – Não obstante o prazo estipulado no item II.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nos orçamentos da Entidade, de cada exercício, para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base nesta condição a Empresa **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

II.5. – A **FUNDAÇÃO SEADE**, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas para o cumprimento do objeto contratual constituem obrigações e responsabilidades da empresa **CONTRATADA:**

III.1 - Caso seja necessário a retirada de peças/equipamentos para fins de conserto, caberá a empresa Contratada a título de empréstimo, substituir sem qualquer ônus para a FUNDAÇÃO SEADE, as peças/equipamentos retirados por outros com as mesmas características deixando-os em pleno funcionamento até o retorno das peças/equipamentos originais devidamente reparados e em perfeito estado de funcionamento.

III.2 - Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato.

III.3 - Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

III.4 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

III.5 - Executar os serviços em estreita harmonia com a **FUNDAÇÃO SEADE**, resolvendo com a mesma, quaisquer problemas eventualmente apresentados.

III-6 - Responsabilizar-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados envolvidos na instalação do equipamento.

III.7 - Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da **FUNDAÇÃO SEADE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

III.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNDAÇÃO SEAD**E ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da **FUNDAÇÃO SEADE**.

III.9 - Na hipótese do item anterior, a **FUNDAÇÃO SEADE** poderá reter pagamento à empresa **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

III.10 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos trabalhos.

III.11 - Tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo, comunicando o fato à **FUNDAÇÃO SEADE** e informando as providências fora do seu alcance.

III.12 - Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a **FUNDAÇÃO SEADE** exerça o mais amplo e completo acompanhamento, por intermédio da sua área competente, sem que esse acompanhamento exonere a empresa **CONTRATADA** em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

III.13 - Nomear, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução.

III.14 - Não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes ao serviço realizado, a menos que expressamente autorizada pela **FUNDAÇÃO SEADE**.

III.15 - Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO SEADE**, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

III.16 - Requerer a exclusão da **FUNDAÇÃO SEADE**, da lide, nas eventuais ações judiciais de qualquer espécie e natureza propostas pelo pessoal que empregar para a prestação dos serviços, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, caso o pedido seja dele decorrente, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

III.17 - Assegurar que o pessoal que empregar para a prestação dos serviços não terá relação de emprego com a **FUNDAÇÃO SEADE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da sua exclusiva responsabilidade. No caso de vir a **FUNDAÇÃO SEADE** a ser denunciada judicialmente, a empresa **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos.

III.18 - Na hipótese do item anterior, à **FUNDAÇÃO SEADE** é assegurado o direito de reter o valor pleiteado na demanda judicial dos pagamentos a serem efetuados à empresa **CONTRATADA**, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

III.19 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais e previdenciários

respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados.

III.20 - A inadimplência da empresa Contratada para com os encargos referidos não transfere à **FUNDAÇÃO SEADE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

III.21 - Deduzir o valor da condenação da importância das faturas vincendas na hipótese de a **FUNDAÇÃO SEADE** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da empresa **CONTRATADA** durante a vigência do contrato.

III.22 - Na eventualidade da vigência do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **FUNDAÇÃO SEADE**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **FUNDAÇÃO SEADE** utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a empresa **CONTRATADA**, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

III.23 - Cumprir cabalmente sua Proposta, parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

III.24 - Disponibilizar os profissionais devidamente com especialização necessária para a execução dos serviços.

III.25 - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitados, e entregá-los em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos, que serão mantidos pela **FUNDAÇÃO SEADE**, capazes de permitir a fiscalização e comprovação cabal da quitação, pela empresa **CONTRATADA**, de salários, benefícios, encargos trabalhistas e demais verbas dessa natureza, a fim de evitar a aplicação de qualquer responsabilidade decorrente da relação de emprego ou contratual mantida entre esta e o pessoal que empregar na execução dos serviços, conforme entendimento cristalizado pelo Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho;

III.25.1 - Na hipótese deste item, a **FUNDAÇÃO SEADE** poderá reter pagamento à empresa **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

III.26 - A **FUNDAÇÃO SEADE** poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços;

IV – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

IV.1 – Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias da assinatura do acordo, a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

IV.2 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

IV.3 – Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

IV.4 – Cumprir e exigir da empresa **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

IV.5 – Notificar a empresa **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato.

IV.6 – Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da empresa CONTRATADA devidamente identificados, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços relativo ao objeto deste Contrato.

IV.7 – Exigir a aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados e terceirizados.

V – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

V.1. - Não obstante a empresa **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **FUNDAÇÃO SEADE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

V.2. - A fiscalização dos serviços pela **FUNDAÇÃO SEADE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

V.3. - Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

VI - VISTORIA

Para a elaboração de proposta comercial, a licitante deverá **vistoriar** os locais onde serão prestados os serviços, em data **previamente agendada** com o Senhor Roque, telefone 3324-7225 ou pela Senhora Cleusa, telefone 3324-7238, responsáveis por essa finalidade. A vistoria deverá ocorrer até um dia útil antes da sessão do referido Pregão.

São Paulo, 08 de março de 2016.

Roque Conceição Dos Santos Fº
Responsável

ANEXO II

REFERÊNCIAS:

Modalidade: *Pregão Eletrônico*
N.º do Expediente: 181/2015
N.º Pregão Eletrônico: 008/2016
Data da Abertura da Sessão Pública: 23/03/2016
Horário: 10:00 horas

ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA

(Em papel timbrado da Fundação Seade)

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____, R.G. n.º _____, representante da empresa _____ CNPJ nº _____, esteve nesta data, nesta Fundação Seade, vistoriando os locais, onde acontecerão os serviços objeto do referido Pregão.

São Paulo, ... de .....de .....

_____
Lucia Regina dos Santos
Pregoeira

Ciente: _____

Empresa: _____

Data: _____

ANEXO III

FOLHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

***OBJETO*:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões deslizantes e um portão de pedestre e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como ANEXO I.

Serviços	**Prazos**	**Valores**
Manutenção preventiva e corretiva de dois portões deslizantes e um portão de pedestre e seus respectivos motores.	15(quinze) meses a contar da data de assinatura do contrato.	**Preço Trimestral – R$ _____** **Total 15 meses – R$ _____**
TOTAL DO CONTRATO	**R$ _____**	

Observações:
No preço dos serviços ora propostos estão incluídos além da mão de obra, material, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

São Paulo,

_____
Responsável
Empresa
CNPJ:

OBS.: Este anexo será solicitado pelo Pregoeiro apenas à Empresa vencedora

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE Nº **181/2015**
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CONJUNTO DE PORTÕES DESLIZANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS – SEADE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866.112, com sede à Av. Professor Lineu Prestes, n° 913 **-** Cidade Universitária – São Paulo/Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, **Dra*. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO***, de outro lado, a **_____,** doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, a prestação, pela CONTRATADA, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo mão-de-obra e o fornecimento de peças de reposição, do conjunto de portões, e será regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 47.297/02 e Portaria Seade nº. 01/03, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais normas legais e regulamentares vigentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões deslizantes e um portão de pedestre e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição, conforme especificações abaixo:

1.1.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os trabalhos deverão ser executados por pessoal técnico qualificado.

1.1.1.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados trimestralmente, dentro do cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fundação SEADE, e compreendem a manutenção preventiva e corretiva, além da revisão, inspeção, lubrificação, limpeza, pintura e soldagem quando necessário, aplicação de produtos anticorrosivos e todos os demais serviços correlatos a serem executados no conjunto de portões.

1.1.1.2 A manutenção corretiva corresponderá às mesmas atividades relacionadas no subitem 1.1.1.1 do presente item, devendo ser executada nos termos do subitem 1.1.3.

1.1.2 DAS PEÇAS E COMPONENTES - A **CONTRATADA** será a responsável e arcará com todos os custos relativos ao fornecimento e substituições de quaisquer peças e componentes, bem como todos os serviços de desmontagem e montagem para fins de reparos em virtude de desgastes naturais de seus componentes.

1.1.3 - SITUAÇÕES EMERGENCIAIS - A **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do chamado técnico, deverá realizar a visita técnica com o objetivo de identificar e sanar o problema dentro do menor prazo possível.

1.1.3.1 - Entende-se por manutenção emergencial quando algum problema detectado colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e o bom andamento dos trabalhos da Fundação.

1.1.4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados na Sede da **FUNDAÇÃO SEADE**, situada na Av. Professor Lineu Prestes, n° 913 **-** Cidade Universitária – São Paulo/Capital.

1.1.5 - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA,** em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá iniciar todos reparos necessários ao perfeito funcionamento dos portões, de modo que os mesmos permaneçam em pleno funcionamento.

1.1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão agendados previamente e serão executados trimestralmente de 2ª a 6ª feiras, das 9h às 17h.

1.1.5.2 A **CONTRATADA** deverá instituir um plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atender a situações imprevisíveis e emergenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – **VALOR DO CONTRATO**

2.1. - O valor global do presente Contrato será de R$ _____ (_____), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, e será pago em 5 (cinco) parcelas iguais e trimestrais, no valor de R$ _____ (_____) cada uma.

2.2. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa_____, sendo que, o valor de R$ _____ (_____) onerará os recursos do orçamento vigente e o restante de R$ _____ (_____) onerará os recursos do exercício de 20___.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais e trimestrais, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.117, de 10/8/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, mediante ateste dos serviços prestados, pela área competente, além da apresentação, pela **CONTRATADA**, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas e, conforme disposto no Decreto Estadual n° 55.357 de 18 de janeiro de 2010, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da **CONTRATADA**, na assinatura deste Instrumento Contratual.

3.1.1 - Por ocasião da apresentação a **FUNDAÇÃO SEADE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

3.1.2 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (SEADE) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET

3.2 -O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao objeto desta contratação é devido no Município onde a **CONTRATADA** possua seu estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas no art. 3º, da Lei Complementar federal nº 116, de 31/7/03.

3.3 - Para os Municípios em que a legislação local não determine a retenção do ISSQN pela **FUNDAÇÃO SEADE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

3.4 -Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.4.1 - A não apresentação dessas comprovações assegura a **FUNDAÇÃO SEADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidira correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

3.6 - A Nota Fiscal/Fatura também deverá ser acompanhada da declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.7 - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), instituído pela Lei Federal nº 9.317 de 05/12/1996, deverá apresentar por ocasião do pagamento, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 381 de 30/12/2003 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.

3.8 – Fica facultado à **FUNDAÇÃO SEADE** a solicitação, a qualquer tempo, de quaisquer documentos e certidões relativos à habilitação da **CONTRATADA**.

3.9 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. - Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no art. 4º, do Decreto estadual nº 48.326, de 12/12/2003, o valor mensal devido pela **FUNDAÇÃO SEADE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, observada a fórmula estabelecida no § 5°, do art. 1°, da Resolução CC – 79, de 12/12/2003.

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

***4.2**. **-** A periodicidade anual de que trata o item 4.1, será contada da data de apresentação da proposta, ou seja----------.*

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

5.2. – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 5.1, desde que o faça mediante documento escrito recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3. – A não-prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da **FUNDAÇÃO SEADE**, não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

5.4. – Não obstante o prazo estipulado no item 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nos orçamentos da entidade, de cada exercício, para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base nesta condição a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5.5. – A **FUNDAÇÃO SEADE**, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Caso seja necessário a retirada de peças/equipamentos para fins de conserto, caberá a Contratada a título de empréstimo, substituir sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO SEADE**, as peças/equipamentos retirados por outros com as mesmas características

deixando-os em pleno funcionamento até o retorno das peças/equipamentos originais devidamente reparados e em perfeito estado de funcionamento.

6.2 - Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato.

6.3 - Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.4 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.5 - Executar os serviços em estreita harmonia com a **FUNDAÇÃO SEADE**, resolvendo com a mesma, quaisquer problemas eventualmente apresentados.

6.6 - Responsabilizar-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados envolvidos na instalação do equipamento.

6.7 - Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da **FUNDAÇÃO SEADE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNDAÇÃO SEADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da **FUNDAÇÃO SEADE**.

6.9 - Na hipótese do item anterior, a **FUNDAÇÃO SEADE** poderá reter pagamento à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.10 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos trabalhos.

6.11 -Tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo, comunicando o fato à **FUNDAÇÃO SEADE** e informando as providências fora do seu alcance.

6.12 -Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a **FUNDAÇÃO SEADE** exerça o mais amplo e completo acompanhamento, por intermédio da sua área competente, sem que esse acompanhamento exonere a **CONTRATADA** em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

6.13 -Nomear, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura deste Contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução.

6.14 -Não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes ao serviço realizado, a menos que expressamente autorizada pela **FUNDAÇÃO SEADE**.

6.15 -Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO SEADE**, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

6.16 - Requerer a exclusão da **FUNDAÇÃO SEADE**, da lide, nas eventuais ações judiciais de qualquer espécie e natureza propostas pelo pessoal que empregar para a prestação dos serviços, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término, caso o pedido seja dele decorrente, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

6.17 - Assegurar que o pessoal que empregar para a prestação dos serviços não terá relação de emprego com a **FUNDAÇÃO SEADE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da sua exclusiva responsabilidade. No caso de vir a **FUNDAÇÃO SEADE** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos.

6.18 - Na hipótese do item anterior, à **FUNDAÇÃO SEADE** é assegurado o direito de reter o valor pleiteado na demanda judicial dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

6.19 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados.

6.20 - A inadimplência da **CONTRATADA** para com os encargos referidos não transfere à **FUNDAÇÃO SEADE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

6.21 - Deduzir o valor da condenação da importância das faturas vincendas na hipótese de a **FUNDAÇÃO SEADE** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato.

6.22 - Na eventualidade da vigência deste Contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **FUNDAÇÃO SEADE**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **FUNDAÇÃO SEADE** utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a **CONTRATADA**, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

6.23 -Cumprir cabalmente sua Proposta, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, bem como das cláusulas deste Instrumento.

6.24 - Disponibilizar os profissionais devidamente com especialização necessária para a execução dos serviços.

6.25 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitados, e entregá-los em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos, que serão mantidos pela **FUNDAÇÃO**

SEADE, capazes de permitir a fiscalização e comprovação cabal da quitação, pela **CONTRATADA**, de salários, benefícios, encargos trabalhistas e demais verbas dessa natureza, a fim de evitar a aplicação de qualquer responsabilidade decorrente da relação de emprego ou contratual mantida entre esta e o pessoal que empregar na execução dos serviços, conforme entendimento cristalizado pelo Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho;

6.25.1 - Na hipótese deste item, a **FUNDAÇÃO SEADE** poderá reter pagamento à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.26 - A **FUNDAÇÃO SEADE** poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

7.1 – Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Instrumento, a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato;

7.2 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.3 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.4 – Cumprir e exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.5 – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato.

7.6 – Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da **CONTRATADA** devidamente identificados, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços relativo ao objeto deste Contrato.

7.7 – Exigir a aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados e terceirizados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **FUNDAÇÃO SEADE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. - A fiscalização dos serviços pela **FUNDAÇÃO SEADE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. - Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o prazo e demais condições estabelecidas neste contrato, pois caso contrário, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

9.3 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, com as alterações posteriores e Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, Anexo deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.4. - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **FUNDAÇÃO SEADE,** a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades aplicáveis.

9.5. - Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **FUNDAÇÃO SEADE**, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Fica a **CONTRATADA** dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto do contrato, conforme facultado pelo art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **FUNDAÇÃO SEADE** exclusivamente o pagamento do valor previsto do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O Contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, bem como não subcontratará, sem que a **FUNDAÇÃO SEADE**, prévia e expressamente autorize.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **FUNDAÇÃO SEADE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77, da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Farão parte deste instrumento de contrato, mesmo que não expressamente declarado, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico SEADE N° 003/2016 e a proposta da **CONTRATADA.**

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Qualquer documentação pertinente ao Objeto, bem como as demais referidas no caput, deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO SEADE**, sempre que solicitado e dentro do prazo por esta fixado.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **FUNDAÇÃO SEADE** exclusivamente o pagamento do valor previsto do objeto contratual.

15.4. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão atinente à presente contratação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ... de ..... de 2016.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE

_____
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Diretora Executiva

EMPRESA CONTRATADA

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG:_____ RG: _____

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de 05 de Dezembro de 2002)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 008/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima

Local e data

_____
Nome do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 008/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 008/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que observo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 008/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, não ter dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III
Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.